

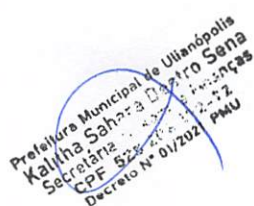


GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 011/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: n.º 014/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER À MANUTENÇÃO E A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**



(HMU).

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 4552/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FMS, Ofício n.º 007/2021-GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Planilhas – Manutenção do Hospital Municipal – 2.034, SAMU – 2.043, Manutenção do Programa Melhor em Casa – 2.132 e PAB – FIXO – 2.040, folhas 01 as 04, Cópias das Propostas de Aquisição discricionárias dos produtos, objeto do processo/planilhas/cotações de preços das Empresas que ofertaram propostas para a municipalidade – Dispensa de Licitações, J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ N.º 10.243.376/0001-80, J SOUSA & LUZ COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N.º 02.031.420/0001-60 e COELHO E COELHO COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ N.º 83.672.220/0001-99, folhas 05 as 13, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa Cotada com a melhor proposta: **J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ N.º 10.243.376/0001-80**, folhas 14 as 48, Processo Despacho n.º 12/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 007/2021/GS/SMSU/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, à Assessoria Jurídica para providencias necessárias, folhas 49, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 50 as 56, cópia do Decreto 12/2021 – PMU, Declara situação de Emergência em Ulianópolis e dá outras providencias, folhas 57 e 58, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 59 e 60, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 61, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro



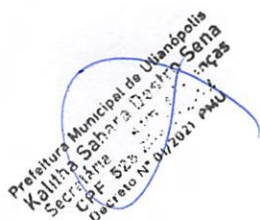
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Schara
Secretaria de Saúde
CPF 828.200.000-12
Decreto nº 01/2021 PMU

Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 62, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 63, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 64, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 65 e 66, Relação de Proponentes Por Itens, folhas 67, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 68, Termo de Ratificação, folhas 69, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 70, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 71, Termo do Contrato n.º 20210006, folhas 72 as 75, Extrato do Contrato, folhas 76, Portaria n.º 006/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 77 e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 18 de janeiro de 2021, folhas 78.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 014, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO**



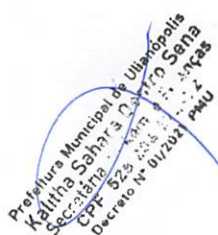
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER À MANUTENÇÃO E A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS (HMU), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4552/2020, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FMS.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sena
Secretaria de Finanças
CPF 523.216.412-12
Decreto Nº 01/2021 PMU

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kallina Sabara de Oliveira Sana
Secretaria de Administração e Finanças
CNPJ nº 01.201.194/0001-44
Decreto nº 01/2021 PMU

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official.

dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP).



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilha Sabina Decylo Sena
Secretaria de Administração
62F 522-0000
Decreto nº 01/2021 PMU

desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios nº 008/2020, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 101/2000 e Lei Medida nº 13.979/2020).



Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Informamos que. Conforme parecer jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações e ainda

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sathia D. Castro Sena
Secretaria de Administração
CPF: 823.738.111-72
Decreto nº 01/2021 PAU

por meio do decreto nº 12/2021, que Declara Situação de Emergência no Município de Ulianópolis. O mesmo opina pela modalidade de contratação direta pelos motivos acima aludidos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

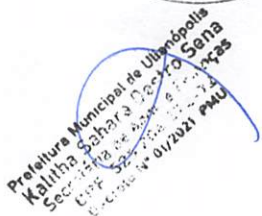
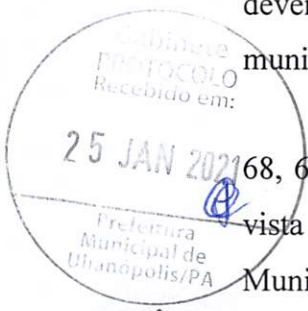
Parecer Contábil nº 002/2021:

A Secretaria de Administração e Finanças solicitou verbalmente a Nota Técnica ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal, Senhor Leonardo de Souza Campos – Contador responsável, onde o mesmo emitiu o Parecer Técnico Contábil nº 002/2021 de caráter contrário ao entendimento desta controladoria, onde reza que ***“os Fundos Municipais de Saúde não possuem personalidade jurídica própria, nesse sentido não realizam contratos e tão pouco participam de eventuais demandas judiciais”***.

Na conclusão do parecer contábil, o mesmo ressalta que apesar dos fundos municipais de saúde serem inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, está inscrição é de natureza meramente contábil, e por essa razão, ***os fundos municipais de saúde não gozam de personalidade jurídica própria, nesse sentido não realizam contratos*** e nem tampouco podem participar de eventuais demandas judiciais, uma vez que não respondem por si. Sendo assim o parecerista entende que as despesas provenientes do fundo municipal de saúde devem ser oriundas da secretaria municipal de saúde, órgão responsável pelo fundo municipal, e conclui.

Esta Controladoria entendeu que os documentos das folhas 61, 62, 65, 68, 69 e 71 deveriam ser mencionados FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, haja vista que o contrato e o extrato do contrato bem como a publicação rezam Fundo Municipal de Saúde e não Secretaria Municipal de Saúde.

Entendemos que a Secretaria Municipal de Saúde é uma Secretaria



executiva, e que o órgão gestor para fins de contratação, execução orçamentária e arrecadação de blocos de financiamento, trata-se do Fundo Municipal de Saúde, inclusive conforme folhas 72 as 75, 76 e 77, que pode-se notar no referido contrato a presença do Fundo Municipal de Saúde como **contratante**, e ainda, orçamento/Quadro de Detalhamento de Despesa, onde o Fundo Municipal possui dotação orçamentária própria que gerenciam as fontes de recursos de caráter vinculado/Fontes específicas dos programas de saúde pública.

Nesta senda, insta mencionar que o contrato celebrado através deste processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – FMS folhas 72 as 75, o **contratante trata-se do Fundo Municipal de Saúde, Extrato de Contrato, contratante Fundo Municipal de Saúde, Publicação Oficial, trata-se do contratante Fundo Municipal de Saúde. Portanto, entendemos que diante de tais documentos/peças deste processo o Fundo Municipal de Saúde demonstra possuir personalidade jurídica uma vez que o próprio fundo é a parte contratante e conforme ainda o ato da publicação.** Diante da análise esta Controladoria resolve manter a característica do Fundo Municipal de Saúde – FMS, como principal órgão gestor/Contratante neste contrato de n.º 20210006 – contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio e derivados, destinados a atender à manutenção da demanda do Hospital Municipal de Ulianópolis (HMU) – Fundo Municipal de Saúde no âmbito da administração pública, haja vista, que o CNPJ é o autorizador do contrato assim como o Fundo Municipal de Saúde a unidade orçamentária e gestora dos recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 14 da LC n.º 141/2012.

Entendemos que há incongruência de interpretação, pois o parecer do setor contábil entende que os fundos municipais de saúde não gozam de personalidade jurídica. Porém, o parecer técnico da controladoria concluiu que os contratos administrativos podem ser celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde com base no fundamento Lei Complementar 141/2012, senão vejamos:

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela



administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Isto posto entendemos que os contratos podem ser celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde e havendo assim harmonia em todas as outras peças do processo administrativo de dispensa de licitação. No que tange Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 20 de janeiro de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Scharif Decylo Sena
Secretaria de Saúde e Assistência Social
CPF: 528.420.932-92
Decreto Nº 01/2021 PAU

